



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
NÚCLEO DE GESTÃO CONTRATUAL**

CONTRATO Nº 29/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, E A EMPRESA ALFA E OMEGA SERVICOS TERCEIRIZADOS E EVENTOS LTDA.

CONTRATANTE: A UNIÃO, por intermédio da ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, CNPJ n.º 03.920.829/0001-09, situada na Avenida L-2 Sul Quadra 603, Lote 22, Brasília/DF, representada neste ato pelo Secretário de Administração, **IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 49.146D, CREA-RJ, e do CPF n. 536.661.607-78, residente e domiciliado nesta capital, ou, nas suas ausências e impedimentos, pela Secretária de Administração Substituta, **VALDIRENE GOMES XAVIER**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade n. 1908177 SSP/DF, e do CPF n. 699.710.301-44, residente e domiciliada nesta capital, no uso da competência que lhes foi atribuída nos termos da Portaria ESMPU n.º 92, de 22 de junho de 2020, publicada no Boletim de Serviço de junho de 2020 e do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Resolução CONAD n.º 05, de 22 de junho de 2020, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

CONTRATADA: ALFA E OMEGA SERVICOS TERCEIRIZADOS E EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.650.774/0001-06, com sede no SAAN quadra 02, lotes 1130 e 1140 parte, Zona Industrial, Brasília-DF, CEP 70.632-220, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pela Senhora **ERICKA ROCHA FERREIRA**, residente e domiciliada no Setor SHCGN 712, Bloco L apartamento 102, Asa norte, Brasília-DF, CEP n.º 70.760-712, portadora da Carteira de Identidade n. 3062710 SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o n. 789.179.211-91, conforme contrato social apresentado, que confere à qualificada poderes para representá-la na assinatura do contrato, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado e por este instrumento celebram o presente contrato, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço global, em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 5, de 26 de maio de 2017, do edital do Pregão Eletrônico n.º 05/2023 e dos autos do Processo ESMPU n.º 0.01.000.1.000384/2023-39, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra para a função de *Videomaker*, visando suprir as necessidades operacionais e técnicas da Secretaria de Comunicação Social (Secom) da ESMPU, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato; às disposições do Edital do Pregão Eletrônico n. 05/2023; às obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, datada de 20/10/2023, e dirigidas à CONTRATANTE; ao Termo de Referência n. 162/2023; bem como aos demais documentos constantes do Processo ESMPU n.º 0.01.000.1.000384/2023-39 que, independentemente de transcrição, passam a integrar e complementar este contrato naquilo que não o contrariem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Os serviços serão executados conforme caracterizado, quantificado e especificado a seguir:

- I. Contratação de empresa para fornecimento de mão de obra residente especializada para a função de Videomaker, necessária ao bom funcionamento da Secom da ESMPU.
- II. O nível de qualificação e atribuições constantes no Termo de Referência para o cargo de Videomaker são compatíveis com a família profissional de CBO 3744 - Técnicos em montagem, edição e finalização de mídia audiovisual, motivo pelo qual

fez-se necessária a adoção de critérios subsidiários para composição das atribuições, elencadas no Parágrafo Segundo desta cláusula, e do salário mensal, registrado no Parágrafo Quinto desta cláusula, do profissional que executará as atividades previstas para esse posto de serviço.

- III. A demanda tem como base a alocação na Secretaria de Comunicação Social de **2 (dois)** postos de trabalho para a função de Videomaker, com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, distribuídas de segunda à sexta-feira, e que atenda a seguinte qualificação mínima:
- a. Nível superior com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação;
 - b. Experiência profissional de no mínimo 3 anos de exercício de atividades compatíveis com as atribuições do posto, comprovados mediante apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), declaração de prestação de serviço emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado ou documentação equivalente;
 - c. Domínio em captação, produção, edição e finalização de materiais audiovisuais;
 - d. Conhecimento técnico e domínio do Pacote Adobe (Premiere, AfterEffects, Audition, Photoshop e Illustrator);
 - e. Noção de roteirização para vídeos, acadêmicos e institucionais;
 - f. Familiaridade com equipamentos DSLR, principalmente da Sony, e conhecimentos na operação de plataforma de transmissão ao vivo, como o OBS Studio, e de mesa de corte, como o Tricaster;
 - g. Portfólio com, no mínimo, 10 peças para avaliação das habilidades em edição de vídeo; e
 - h. Aptidão, discrição, destreza e habilidade para boas relações e trabalho em equipe.
- IV. A CONTRATADA deverá enviar à Secretaria de Comunicação Social da ESMPU currículos, portfólio e demais documentos necessários, que comprovem a qualificação técnica mínima listada no item anterior, dos profissionais disponíveis e capacitados para o desenvolvimento das atividades.
- V. O profissional deverá ser contratado de forma regular, obedecendo à legislação trabalhista e previdenciária vigente, bem como acordos, convenções ou dissídios coletivos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Direitos autorais e patrimoniais:

- I. A CONTRATADA, bem como os seus profissionais, transferirá de forma automática, integral e irrevogável à CONTRATANTE a titularidade dos direitos autorais, consectários, patrimoniais e demais resultados dos trabalhos intelectuais e/ou artísticos relativos às obras produzidas pelos empregados colocados à disposição da Contratante.
- II. Fica vedada à CONTRATADA qualquer utilização, para quaisquer fins e sob qualquer pretexto, do material fornecido ou produzido, sem autorização expressa da CONTRATANTE, sob as penas previstas na lei;
- III. São facultadas à CONTRATANTE a reprodução ou a divulgação, no todo ou em parte, por quaisquer das modalidades existentes ou que venham a ser criadas, bem como a cessão a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, no todo ou em parte, das obras a que se refere o item anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Atribuições do Videomaker:

- I. Operar equipamentos DSLR de áudio e vídeo e mesa de corte (como o Tricaster);
- II. Configurar e testar equipamentos;
- III. Usar softwares de edição, animação e finalização de áudio e vídeo;
- IV. Gravar, exibir e transmitir, via *streaming* com o OBS Studio ou similar, para plataformas digitais eventos acadêmicos e institucionais, considerando roteiro, gênero e formato;
- V. Realizar produção audiovisual de conteúdos acadêmicos e institucionais;
- VI. Elaborar, animar e inserir vinhetas, vídeo grafismos em 2D de média complexidade, animações gráficas 3D de baixa complexidade, efeitos especiais, legendas e artes em geral;

- VII. Editar e finalizar vídeos para produtos acadêmicos e institucionais e para conteúdos em mídias sociais (Youtube, Instagram, etc.), seguindo as diretrizes institucionais, e revisar edições finais;
- VIII. Minutar e/ou sugerir roteiro para vídeos acadêmicos e institucionais, quando solicitado;
- IX. Analisar qualidade de imagem e som;
- X. Definir corte e mídias audiovisuais
- XI. Definir efeitos visuais;
- XII. Elaborar índice de conteúdo gravado;
- XIII. Relacionar roteiro a material bruto;
- XIV. Selecionar imagens e sons diretos;
- XV. Tomar conhecimento do material bruto (música, foto, vídeo, som);
- XVI. Aplicar e criar caracteres e confeccionar e inserir créditos;
- XVII. Cortar áudio e imagens;
- XVIII. Exportar mídias audiovisuais;
- XIX. Fundir imagens e mixar áudio;
- XX. Sequenciar áudio e imagens, sincronizando som com imagem;
- XXI. Sonorizar mídias audiovisuais e tratar áudio;
- XXII. Montar e organizar SET (áudio, vídeo e iluminação) para gravação em estúdio com *chroma key*;
- XXIII. Realizar backup e armazenar mídias em diversos formatos;
- XXIV. Zelar pelos equipamentos disponibilizados para seu uso e, em caso de defeito do equipamento disponibilizado, informar imediatamente o CONTRATANTE, na pessoa do gestor, para tomar as medidas cabíveis;
- XXV. Prestar contas das atividades desenvolvidas dentro dos prazos estabelecidos pela Secretaria de Comunicação Social; e
- XXVI. Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade, em razão de necessidade e de adequação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Prazo, local e jornada de trabalho:

- I. A execução dos serviços será iniciada em 15 dias corridos, a partir da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA.
- II. Os serviços serão prestados nas dependências da Sede da Escola Superior do Ministério Público da União, localizada no SGAS, quadra 603, lote 22, Brasília/DF, vedada a subcontratação do posto.
- III. A jornada mínima diária do cargo de Videomaker será de 8 (oito) horas, devendo ser cumprida de segunda a sexta-feira entre 8h e 21h, totalizando 44 (quarenta e quatro) horas semanais.
 - a. A quantidade de horas diárias dos profissionais inclui a compensação das horas não trabalhadas aos sábados.
- IV. A escala de trabalho será definida pelo Gestor do Contrato, de acordo com a necessidade, respeitando, sempre, a jornada de trabalho semanal do profissional.
- V. Eventuais trabalhos extraordinários realizados fora da jornada estipulada, seja em dias úteis ou em fins de semana e feriados, compensar-se-ão em regime de folga em período a ser autorizado pela ESMPU.

- VI. A CONTRATADA deverá ajustar a compensação das horas excedentes à jornada de trabalho do empregado ocupante do posto de trabalho, por meio de acordo individual escrito da referida compensação da jornada de trabalho, salvo se houver norma coletiva em sentido contrário, conforme entendimento da Súmula nº 85 do Tribunal Superior do Trabalho (TST).

PARÁGRAFO QUARTO - Vestuário e Identificação:

- I. O profissional residente deve apresentar-se com roupa adequada ao ambiente formal da ESMPU, bem como dentro dos padrões de higiene exigidos para o cargo.
- II. Além da vestimenta supracitada, deve, obrigatoriamente, ser identificado através de crachá, ao qual conterà foto e nome visível e será disponibilizado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Salário:

- I. O salário mensal, assim como os benefícios deverão corresponder, no mínimo, ao previsto na Convenção Coletiva de Trabalho pertinente.
- a. Diante da especificidade dos serviços relacionados à ESMPU e das atribuições mínimas exigidas para o profissional neste Termo, que são compatíveis com a categoria profissional de CBO 3744-05, foi utilizada como referência a última [Convenção Coletiva de Trabalho \(CCT\) DF000111/2023](#), disponível no site do SEAC-DF, entre o SEAC-DF (Sindicato das empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporários e Serviços Terceirizáveis do DF) e o SINRAD-DF (Sindicato dos Trabalhadores em Empresa de Radiodifusão e Televisão no DF) de vigência de 01/01/2023 a 31/12/2023.
- b. Dessa forma, como a função de Videomaker não está contemplada na Convenção Coletiva de Trabalho - CCT supramencionada, o salário mensal desse profissional não poderá ser inferior ao piso estabelecido de R\$ 3.487,93 (três mil quatrocentos e oitenta e sete reais e noventa e três centavos).
- II. A CCT DF000111/2023 não é de uso obrigatório pelos licitantes, mas sempre se exigirá o cumprimento das convenções coletivas adotadas por cada licitante/contratante.
- a. As empresas licitantes devem indicar, quando da apresentação da sua respectiva proposta, a convenção ou o instrumento coletivo de trabalho que fundamentou os valores dos salários e demais benefícios.
- III. O valor do salário mensal e o do auxílio-alimentação devem ser reajustados conforme política salarial vigente da categoria, acompanhando a respectiva Convenção Coletiva de Trabalho pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

O objeto deste termo será recebido provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade da execução dos serviços conforme as especificações, no prazo máximo de 05 (dias) úteis e, após a verificação qualitativa e quantitativa, recebido definitivamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O recebimento provisório poderá ser dispensado e o objeto recebido mediante recibo, nos termos do artigo 74, II e III, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo máximo determinado pela CONTRATANTE, a partir da data da notificação oficial, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO – No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

PARÁGRAFO QUINTO – O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais

documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

PARÁGRAFO SEXTO – Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
2. O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

PARÁGRAFO OITAVO – No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

PARÁGRAFO NONO – Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

PARÁGRAFO DÉCIMO – No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, sem prejuízo das penalidades cabíveis, inclusive autorizando a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93, observando que:

- I. A retenção efetuada não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

- II. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a mencionada retenção por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

PARÁGRAFO QUARTO – A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III. Multas moratórias e punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- IV. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

PARÁGRAFO SEXTO – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária e conforme estabelecido no art. 82 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, que somente poderá ser liberado após autorizado pelo Ordenador de Despesa.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

PARÁGRAFO NONO - Para o caso de fiança bancária, a CONTRATADA apresentará garantia na modalidade de fiança bancária, na qual consta do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I. caso fortuito ou força maior;
- II. alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- III. descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- IV. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não previstas no Parágrafo Décimo Terceiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos incisos III e IV do Parágrafo Décimo Terceiro, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Será considerada extinta a garantia:

- I. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

- II. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a mencionada retenção por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

CLÁUSULA SEXTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e os materiais que serão empregados será na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes poderão celebrar acordo para supressão além do limite estabelecido no *caput* desta Cláusula, conforme estipulado no inciso II, do § 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATANTE obriga-se a:

- I. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as especificações constantes deste Contrato, do Termo de Referência e dos termos de sua Proposta;
- II. proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- III. efetuar os pagamentos à CONTRATADA dentro do prazo estipulado, na forma e nos prazos previstos neste Contrato, após o cumprimento das formalidades legais;
- IV. cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato e do Termo de Referência;
- V. assegurar o acesso da pessoa responsável pela execução do serviço, no período de expediente da CONTRATANTE, desde que esteja devidamente identificada portando o crachá, aos locais onde devam executar os serviços, devendo tomar todas as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades;
- VI. relacionar-se com a CONTRATADA preferencialmente por meio de pessoa por ela indicada;

- VII. prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades;
- VIII. atestar o recebimento do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA;
- IX. comunicar à CONTRATADA as alterações dos horários de trabalho definidos neste Contrato, respeitadas a natureza diurna e a jornada de trabalho, sempre que julgar necessário;
- X. nomear fiscais para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados e atestando quando os serviços forem satisfatoriamente executados;
- XI. aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATADA obriga-se a:

- I. executar os serviços conforme especificações deste Contrato, do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e na sua proposta;
- II. apresentar relação nominal dos empregados, contendo informações de todos os profissionais que prestarão serviços nas unidades da CONTRATANTE, antes do início da execução do contrato, como: nome completo, cargo ou função, data de nascimento, RG e CPF, endereço e telefone, pois, em nenhuma hipótese, será permitido o acesso às dependências da CONTRATANTE de funcionário não incluso na relação;
- III. comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração referente aos funcionários alocados na ESMPU, apresentando a sua documentação pertinente, se necessário for;
- IV. notificar, por escrito com pelo menos 1 (um) dia de antecedência, sempre que houver mudança na equipe permanente, a CONTRATANTE, sendo o aceite do novo profissional a cargo da CONTRATANTE dada a necessidade de se verificar se todas as exigências curriculares contratuais foram cumpridas;
- V. apresentar, até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais da CTPS dos empregados admitidos para execução dos serviços, devidamente assinada, e dos exames médicos admissionais dos seus empregados;
- VI. apresentar, para admissão de funcionário que venha laborar nas dependências da CONTRATANTE e não tenha já sido apresentado a ela, preferencialmente antes do início do seu labor e até em 2 (duas) horas após o início de suas atividades, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais da CTPS, devidamente assinada, desse empregado e os exames médicos admissionais para ser admitido na execução dos serviços, além das informações cadastrais. Caso o funcionário não possua a habilitação profissional prevista no Termo de Referência ou não sejam apresentados os documentos citados, não será admitido o funcionário no posto alocado na CONTRATANTE sob pena de glosa e eventual penalidade, devendo ser retirado imediatamente das suas dependências;
- VII. apresentar, até 15 (quinze) dias úteis após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), em relação aos empregados que forem demitidos ou após a demissão de qualquer empregado durante a execução do contrato, a documentação adicional abaixo relacionada e, caso seja de interesse da CONTRATANTE, ela poderá solicitar os documentos originais comprobatórios a qualquer tempo:
 - a. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - b. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS referentes às rescisões contratuais;
 - c. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

- VIII. prestar os esclarecimentos cabíveis, de modo formal e com a devida documentação, verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados a partir do recebimento de diligência da CONTRATANTE;
- IX. responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, responsabilizando-se pelos salários e pelos benefícios dos seus empregados alocados nas dependências da CONTRATANTE, por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício da atividade deste Contrato;
- X. assumir a responsabilidade por todas as providências e todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da CONTRATANTE ou em qualquer atividade externa;
- XI. selecionar os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando indivíduos que possuam funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- XII. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XIII. substituir qualquer empregado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que seus serviços forem julgados insatisfatórios pelo Gestor do Contrato ou sua conduta seja prejudicial ou inconveniente à disciplina ou ao interesse do serviço público, vedado o retorno dele às dependências da CONTRATANTE para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou férias de outros empregados;
- XIV. atender aos requisitos do posto de trabalho a ser instituído, caso haja substituição do empregado, seja por iniciativa da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, e isso deverá ser comprovado mediante documentação a ser encaminhada para o Gestor do Contrato;
- XV. fazer os empregados substitutos a se apresentarem ao gestor do contrato antes do início dos serviços, munidos de documento de identificação, cópia da carteira de trabalho e carta de apresentação da empresa contendo os seguintes dados: nome, função e número do documento de identificação. A carta de apresentação e a cópia da carteira de trabalho podem ser enviadas inicialmente por meio eletrônico e, posteriormente, apresentados os documentos originais;
- XVI. providenciar cobertura do posto de trabalho na falta de qualquer funcionário, no prazo máximo de 2 (duas) horas após comunicação. A cobertura deverá ser feita de maneira que o funcionário eventual substituto cumpra o horário integral da jornada diária de trabalho com a devida apresentação de documentação já previstas nos itens anteriores;
- XVII. entregar, no prazo de 10 (dez) dias corridos, quando solicitado pela CONTRATANTE, quaisquer dos seguintes documentos:
- Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE, cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste com tomador do órgão ou da entidade CONTRATANTE, cópia(s) do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) relativo(s) a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia(s) de recibo(s) de depósito(s) bancário(s);
 - Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação) a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.
- XVIII. apresentar, em comum acordo com a CONTRATANTE, plano de férias do profissional alocado no posto de trabalho para fins de avaliação, observada a necessidade de serviço;
- XIX. encaminhar à CONTRATANTE, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como a daqueles que irão substituí-los;
- XX. fornecer aos seus empregados, observados os prazos legais e regulamentares, vale-transporte ou promover o deslocamento deles no percurso residência/ESMPU/residência, ou residência/Rodoviária Plano Piloto/ESMPU/Rodoviária Plano Piloto/Residência, observando caso a caso. No início do contrato ou de cada contratação, o funcionário deverá receber o transporte desde o primeiro dia de serviço;
- XXI. fornecer aos seus empregados, observados os prazos legais e regulamentares, auxílio-alimentação, de acordo com a legislação vigente. No início do contrato ou de cada contratação, o funcionário deverá receber o auxílio desde o primeiro dia de serviço;

- XXII. pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
- XXIII. viabilizar o acesso de seus empregados, via *internet*, por meio de senha própria, aos sistemas responsáveis pelos extratos de INSS e FGTS, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- XXIV. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- XXV. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- XXVI. não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando serviço;
- XXVII. manter quadro de empregados sempre em conformidade com o contrato, suprimindo de imediato a ausência do empregado por meio de reserva técnica, não sendo aceitável ausência por motivo de férias, descanso semanal, licenças em geral, falta ao serviço, demissão e outros análogos;
- XXVIII. identificar todos os equipamentos, todas as ferramentas e todos os utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
- XXIX. disponibilizar aos seus empregados, sem ônus para a CONTRATANTE, meio de comunicação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, para uso quando necessário;
- XXX. orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e à racionalização de água e energia elétrica;
- XXXI. responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento com preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura do mês subsequente;
- XXXII. observar o horário de trabalho estabelecido pela CONTRATANTE em conformidade com as leis trabalhistas;
- XXXIII. não permitir que seus empregados tratem de assuntos pessoais ou de serviço com autoridades ou pessoas não relacionadas à área gestora;
- XXXIV. não caucionar nem utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- XXXV. manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XXXVI. apresentar, sempre que solicitado pelo gestor e pelos fiscais do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às exigências descritas neste instrumento e no Termo de Referência;
- XXXVII. manter atualizada as CTPS de seus empregados, entregando sempre ao gestor de contrato cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais delas;
- XXXVIII. comunicar ao gestor do contrato, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
- XXXIX. encaminhar qualquer solicitação à CONTRATANTE por intermédio do gestor do contrato;
- XL. comunicar formal e imediatamente ao gestor do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a prestação de serviços de que trata este Contrato;
- XLI. assumir a responsabilidade, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, conforme previsão do art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pois a existência da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA;

- XLII. executar os serviços objeto do presente Contrato, responsabilizando-se, em relação ao profissional, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços a serem prestados, como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, encargos, obrigações, contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte, outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pela Administração em decorrência de lei ou outro instrumento equivalente;
- XLIII. contratar, sob sua inteira responsabilidade, o profissional a ser alocado no posto de trabalho, mediante seleção prévia, observadas as seguintes condições:
- Idade mínima de 18 anos;
 - Quitação com as obrigações eleitorais;
 - Quitação com as obrigações do serviço militar (para os profissionais do sexo masculino);
 - Aptidão física e mental para o exercício das atribuições.
- XLIV. proceder à avaliação técnica (aptidão profissional) do funcionário a ser alocado no posto de trabalho, com vistas à aprovação da CONTRATANTE;
- XLV. fornecer crachá de identificação do profissional contratado, com foto e nome visível, por ocasião da ativação do posto de trabalho na ESMPU, exigindo o seu uso permanente sempre que o profissional estiver nas dependências da CONTRATANTE;
- No caso de perda ou extravio do crachá, fica a CONTRATADA responsável pelo ônus da reposição.
- XLVI. suprir, por outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos, toda e qualquer falta ocorrida no posto de trabalho, quando solicitado pela CONTRATANTE. Para tanto, a CONTRATADA se obriga a:
- Manter cadastro dos profissionais atualizado de forma que a CONTRATANTE possa verificar, a qualquer tempo, a conformidade dos requisitos exigidos para o preenchimento do posto de trabalho a ser ocupado;
 - Remunerar o profissional substituto com o salário devido ao profissional substituído, recolhendo-se os encargos correspondentes e previstos contratualmente;
 - Preencher, após autorização da CONTRATANTE, o posto vago, sob pena de glosa de valor correspondente ao período em que o posto de trabalho permaneceu desocupado.
- XLVII. no caso de falta do profissional, no posto de trabalho não suprido por outro profissional, descontar-se-á do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas;
- XLVIII. efetuar a imediata reposição da mão de obra nas eventuais ausências e nos impedimentos, no prazo máximo de 2 (duas) horas após a notificação por parte da CONTRATANTE;
- XLIX. cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aqueles referentes à segurança e à medicina do trabalho;
- responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo que, por dolo ou culpa, seus profissionais causarem a terceiros ou à CONTRATANTE, devendo ser descontado o valor correspondente no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, conforme o caso;
 - executar os serviços constantes do objeto deste Contrato de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE;
 - manter sigilo, sob pena de responsabilidades civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do contratado, devendo orientar os profissionais nesse sentido;
 - instruir os seus profissionais quanto à prevenção de acidentes nas dependências da CONTRATANTE;
 - indicar formalmente, quando ocorrer a assinatura do contrato, preposto que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual. O preposto deverá, entre outras atividades, proceder aos contatos com o representante da Administração durante a execução do contrato bem como deverá prestar atendimento do profissional em serviço como:

- a. Entregar-lhe contracheques, auxílio-alimentação e outros documentos que permeiam o presente Contrato;
 - b. Acompanhar e controlar a apuração do ponto;
 - c. Emitir relatório;
 - d. Desenvolver outras atividades administrativas de responsabilidade da CONTRATADA principalmente quanto ao controle de informações relativas ao seu faturamento mensal e apresentação de documentos quando solicitado.
- LVI. cumprir as normas e os regulamentos internos da CONTRATANTE, sem que isso gere nenhum vínculo empregatício com o Órgão;
- LVI. acatar a fiscalização da CONTRATANTE levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim e cuja solicitação deverá ser atendida imediatamente, comunicando-lhe qualquer irregularidade detectada durante a execução dos serviços;
- LVII. apresentar à CONTRATANTE toda a legislação federal e distrital atualizada, existente ou que venha a ser editada, regulamentando as atividades contratadas, bem como fornecer, anualmente, o acordo coletivo celebrado no sindicato representativo da categoria contratada;
- LVIII. criar métodos de incentivo profissional, visando motivar o profissional no desempenho de suas atividades;
- LIX. promover treinamento e reciclagem dos profissionais que prestam serviços para à CONTRATANTE, custeando-os, de acordo com as necessidades do serviço e sempre que a CONTRATANTE entender conveniente à adequada execução dos serviços contratados. Seu conteúdo deverá compreender os conhecimentos e as habilidades para a execução dos serviços contratados;
- LX. não transferir a outrem nenhuma parte do objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
- LXI. apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, documentação que comprove correto e tempestivo pagamento dos encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato;
- LXII. ter endereço comercial no Distrito Federal e manter escritório para atendimento das demandas solicitadas;
- LXIII. disponibilizar endereço eletrônico e números de telefone fixo, de celular com DDD de Brasília, para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os sempre atualizados. A CONTRATANTE poderá fazer diligência no endereço informado para verificar a autenticidade das informações;
- LXIV. responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, decorrente da execução dos serviços contratados;
- LXV. proceder imediatamente a conserto e/ou reposição de equipamento em caso de perda e/ou dano causado(s) por mau uso por seu empregado a equipamento da CONTRATANTE;
- LXVI. fazer com que seus profissionais alocados na ESMPU respeitem os prazos acordados em cada solicitação de trabalho pela área demandante;
- LXVII. não ter no seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação na ESMPU, sob pena de rescisão contratual, conforme Resolução CNMP nº 37/2009;
- LXVIII. não lotar no ambiente da CONTRATANTE empregados que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores da ESMPU, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal, nos termos da Resolução CNMP nº 37/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA – VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as

quais se obriga a saldar na época devida, e a comprovar à CONTRATANTE quando solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A sustentabilidade nas contratações apresenta alguns eixos, dentre eles a vertente social. Nesse sentido, a CONTRATADA deverá:

- I. Declarar não ter sido condenada, a pessoa jurídica ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação, em todas as suas formas, por motivos de raça, gênero e outros, conforme dispõe a Constituição Federal de 1988, em seu inciso IV do art. 3º; inciso I do art. 5º; e os arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010;
- II. Declarar não explorar o trabalho infantojuvenil, em atenção ao que dispõe o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988; o Título III, do Capítulo IV, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943 (CLT); os arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069, de 19 de julho de 1990 (ECA); a Lei nº 8.069, de 19 de julho de 1990; e o Decreto nº 6.841, de 12 de junho de 2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação;
- III. Declarar não praticar, de nenhuma forma, ações que possam ser enquadradas nos arts. 1º e 170 da Constituição Federal, nos arts. 149, 203 e 207 do Código Penal (dispositivos que tratam do trabalho análogo ao de escravo e tráfico de pessoas para esse fim); Decreto nº 5.017/2004, que promulga o Protocolo de Palermo e as Convenções da OIT nos 29 e 105.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Contratada fica obrigada a comunicar a ESMPU, em até 2 (dois) dias do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

PARÁGRAFO QUARTO – Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da Categoria Econômica 3.3.90.37.01 - Apoio Administrativo, Técnico e Operacional, do Programa/Atividade Resumido (PTRES) 204481, constante do Orçamento Geral da União para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº 2023NE000257, datada de 17 de novembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PREÇO

O valor mensal da contratação é de R\$ 16.583,22 (dezesesseis mil quinhentos e oitenta e três reais e vinte e dois centavos), perfazendo o valor total de R\$ 198.998,64 (cento e noventa e oito mil novecentos e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos), conforme valores unitários a seguir:

Tabela 1

Item	Postos	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Videomaker	02	R\$ 8.056,88	R\$ 16.113,76
VALOR ORDINÁRIO MENSAL (R\$)				R\$ 16.113,76
1	PLANO DE SAÚDE MENSAL	02	R\$ 234,73	R\$ 469, 46
VALOR TOTAL MENSAL				R\$ 16.583,22
VALOR TOTAL ANUAL				R\$ 198.998,64

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Haverá retenção de impostos federais, de INSS e ISS, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS CUSTOS NÃO-RENOVÁVEIS

A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional, devendo o órgão contratante esclarecer a metodologia de cálculo adotada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS REGRAS PARA VINCULAÇÃO DE CONTAS PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Em atendimento ao Decreto nº 9.507/2018, para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, será adotada conta vinculada específica com procedimentos descritos conforme a IN nº 5, de 25 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento e suas alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As provisões realizadas pela CONTRATANTE para o pagamento dos encargos trabalhistas, em relação à mão-de-obra das empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em Conta-Depósito Vinculada-bloqueada para movimentação em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A movimentação da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação será mediante autorização da CONTRATANTE, exclusivamente para o pagamento das obrigações.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

- I. 13º (décimo terceiro) salário;
- II. férias e um terço constitucional de férias;
- III. multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- IV. encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATANTE firmará Termo de Cooperação Técnica, conforme modelo do Anexo XII-A da IN nº 05/2017, com Instituição Financeira, no qual estarão determinados os termos para a abertura da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação e as condições de sua movimentação.

PARÁGRAFO QUINTO – O Termo de Cooperação Técnica poderá ser ajustado às peculiaridades dos serviços, objeto do Contrato Administrativo, e/ou aos procedimentos internos da Instituição Financeira, nos termos do ANEXO XII da IN nº 05/2017.

PARÁGRAFO SEXTO – A assinatura do contrato de prestação de serviços entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será precedida dos seguintes atos:

- I. Solicitação da CONTRATANTE, mediante ofício, de abertura de Conta-Depósito Vinculada–bloqueada para movimentação, no nome da empresa prestadora de serviços, conforme disposto no Anexo XII da IN 05/2017;
- II. Assinatura, pela empresa a ser CONTRATADA, no ato da regularização da Conta-Depósito Vinculada–bloqueada para movimentação, de termo específico da instituição financeira oficial que permita à CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da Administração, conforme o Anexo XII-A da IN nº 05/2017.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O saldo da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido no Termo de Cooperação Técnica e no item 6 do Anexo XII da IN nº 05 de 2017 do MPOG.

PARÁGRAFO OITAVO – Eventual alteração da forma de correção da poupança prevista no item 6 do Anexo XII da IN nº 05 de 2017 do MPOG implicará na revisão do Termo de Cooperação Técnica.

PARÁGRAFO NONO – Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas, mencionados no parágrafo primeiro desta cláusula, serão depositados pela CONTRATANTE em Conta-Depósito Vinculada–bloqueada para movimentação e deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os serviços de abertura e de manutenção da Conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, estão sujeitos à cobrança de tarifas bancárias, na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil. Em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Os recursos atinentes à cobrança de tarifa bancária para operacionalização da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação poderão ser previstos na proposta da CONTRATADA. O valor total/global ou estimado das tarifas bancárias deverá constar da planilha apresentada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A empresa CONTRATADA poderá solicitar a autorização da CONTRATANTE para utilizar os valores da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos no item 2 do Anexo XII da IN 05/2017 ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Para a liberação dos recursos da Conta-Depósito Vinculada–bloqueada para movimentação, com o propósito de pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar à CONTRATANTE os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a CONTRATANTE expedirá autorização para a movimentação dos recursos creditados em Conta-Depósito Vinculada-bloqueada para movimentação e a encaminhará à Instituição

Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A autorização de que trata o parágrafo décimo segundo desta cláusula deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A empresa deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – O saldo remanescente dos recursos da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação será liberado à empresa, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Os valores provisionados para atendimento do parágrafo terceiro desta cláusula serão discriminados conforme tabela a seguir:

Tabela 2

ITEM	PERCENTUAL		
13º (décimo terceiro) salário	8,33%		
Férias e 1/3 (um terço) constitucional	11,11%		
Multa sobre o FGTS e contribuição social sobre o aviso-prévio indenizado e sobre o aviso-prévio trabalhado.	1,75%		
SUBTOTAL	21,19%		
Incidência do submódulo 2.2 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário.	SAT/GIIL – RAT(%)		
	1%	2%	3%
	7,39%	7,60%	7,82%
TOTAL	28,58%	28,79%	29,01%

Nota 1: Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

Nota 2: Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho - SAT/GIIL-RAT, previstas no art. 22, inciso II, da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.

Nota 3: O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões: 13º salário; Férias e 1/3 (um terço) constitucional; Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado; e Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com a Nota Fiscal, ou quando solicitado, comprovantes do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, em especial os documentos abaixo descritos ou aqueles instituídos por legislação superveniente:

- I. Folha de pagamento dos empregados;
- II. Comprovante de depósito do pagamento (pagamento até 5º dia útil – Art. 459 CLT);
- III. Documentos GFIP/SEFIP para o FGTS e Previdência Social - tomador Empresa e tomador obra do CONTRATANTE;
- IV. Protocolo de envio de arquivos – emitido pela Conectividade Social;
- V. GRF – Guia de Recolhimento do FGTS (após transmissão do arquivo SEFIP);
- VI. Comprovante de pagamento da GRF;
- VII. GPS – Guia da Previdência Social;
- VIII. Comprovante de pagamento da GPS;
- IX. Relação de entrega de vale alimentação e vale transporte (lista nominal, assinada e datada);
- X. Demonstrativos de concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei, no prazo de 30 dias após a ocorrência;
- XI. Folha de ponto dos empregados;
- XII. Memória de cálculo para enquadramento do CNAE preponderante;
- XIII. Cópia do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, devidamente homologado, quando houver demissão de empregado alocado nas dependências da CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias após a ocorrência;
- XIV. Demonstrativos de cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho, quando solicitado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No primeiro mês de prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresenta a seguinte documentação:

- I. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- II. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;
- III. Comprovação da formação exigida neste instrumento, podendo o Gestor/Fiscal do Contrato impugnar aqueles que não preencherem as condições técnicas necessárias;
- IV. Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;
- V. Cópia da Convenção Coletiva e eventuais Acordos Coletivos;
- VI. Os documentos mencionados no itens 1, 2, 3 e 4 deste parágrafo deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do serviço objeto desse contrato. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A documentação constante no caput desta cláusula deverá, no último mês de prestação dos serviços, em caso de extinção ou rescisão do contrato, estar acompanhada de cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber, da seguinte documentação adicional:

- I. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados alocados na prestação dos serviços contratados, devidamente homologados, quando exigível, pelo sindicato da categoria;
- II. Guias de recolhimento rescisório da contribuição previdenciária e do FGTS;
- III. Exames médicos demissionais dos empregados da CONTRATADA;
- IV. Extratos de depósitos feitos nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderão ser solicitados, a qualquer tempo, os seguintes documentos referentes aos colaboradores que prestarem serviço na CONTRATANTE durante o curso do contrato:

1. Extrato do CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais);
2. Comprovantes de entrega de uniformes;
3. Cópia da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais);
4. CAGED – Cadastro de Admitidos e Demitidos.

PARÁGRAFO QUARTO - As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação pela CONTRATADA, para serem formal e documentalmente esclarecidas.

PARÁGRAFO QUINTO - Uma vez recebida a documentação, o fiscal do contrato deverá apor a data de entrega na CONTRATANTE e assiná-la.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

PARÁGRAFO NONO - O pagamento mensal pela CONTRATANTE ocorrerá após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pela CONTRATADA, relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Na hipótese prevista no parágrafo anterior e em não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA, no prazo de até quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços contratados.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O sindicato representante da categoria do trabalhador deve ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas referidas nos parágrafos décimo primeiro e décimo segundo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O pagamento das obrigações de que trata o parágrafo décimo segundo, caso ocorra, não configura vínculo empregatício ou implica a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social e do FGTS dos empregados, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação no prazo fixado, será considerado

como falta grave, caracterizada como falha na execução do Contrato, podendo dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias poderá implicar rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com ou em outra pessoa jurídica, desde que:

- I. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- II. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- III. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;
- IV. Haja a anuência expressa do CONTRATANTE à continuidade do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO PLANO DE SAÚDE

Em atendimento aos Pareceres AUDIN/MPU nº 1.884/2014 e nº 361/2016, o valor correspondente ao insumo "plano de saúde" não deverá constar das planilhas de custos e formação de preços. Porém, o valor do benefício deverá compor o valor total da proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento dessa despesa será efetuado pelo CONTRATANTE, por meio de ressarcimento, mediante comprovação dos custos efetivos pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A comprovação dos gastos pela CONTRATADA será feita mediante apresentação de recibo fornecido pelo Sindicato da categoria ou pela operadora do plano de saúde, conforme o caso, contendo a relação dos beneficiários, valores dos benefícios e o mês de competência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores ressarcidos serão limitados aos previstos na Convenção Coletiva de Trabalho, à proposta da empresa e ao número de funcionários alocados no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Não caberá incidência de encargos, impostos, taxas de lucro e de administração sobre o valor do benefício em tela, em razão de sua natureza.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao recebimento da Nota Fiscal ou Fatura dos serviços efetivamente prestados no mês, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que a CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em nome da Escola Superior do Ministério Público da União, CNPJ nº 03.920.829/0001-09, e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

PARÁGRAFO QUARTO – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas

saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas, contribuições previdenciárias e recolhimentos para o FGTS aos empregados nas dependências do CONTRATANTE, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não sendo regularizada a situação da CONTRATADA no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATANTE deverá avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar instrumentos para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento (glosa) com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- I. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- II. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO NONO – Caso a glosa seja por ausência de reposição de funcionários faltosos, o valor a ser retido será calculado nos termos da seguinte fórmula, sem prejuízo das sanções cabíveis:

$$\text{Glosa} = (\$/30) \times F$$

onde:

$\$$ = Valor mensal do posto;

F = número de faltas.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Quando houver glosa parcial dos serviços, a CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS, Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais), Estadual ou Distrital e Municipal do seu domicílio ou sede, bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Do montante devido à CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - O pagamento da última fatura do contrato somente ocorrerá após a entrega das rescisões do contrato de trabalho devidamente homologadas pelo Sindicato da Categoria ou a comprovação de remanejamento dos empregados para outro tomador de serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RE Pactuação E DO REAJUSTE

É admitida repactuação deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, na forma apresentada no parágrafo que se seguirá, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma instituída no Decreto n° 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP n° 5, de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

- I. da data limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
- II. da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se não houver sindicato ou conselho de classe instituídos, cabe à CONTRATADA a demonstração da variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA/IBGE, com base na seguinte fórmula (art. 5° do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustado;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o índice referido no parágrafo anterior seja extinto ou de qualquer forma não possa ser mais utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para a repactuação do preço.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo necessária a comprovação da variação dos referidos insumos, por meio de notas fiscais de aquisição ou outros documentos idôneos na comprovação da respectiva variação, não sendo admitido pedido baseado apenas na variação do índice medido no período.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

PARÁGRAFO OITAVO - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova **solicitação**. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

PARÁGRAFO NONO - Precluirá o direito à repactuação não requerida antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços - em formato idêntico ao daquela apresentada por ocasião do procedimento licitatório -, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão de obra da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A repactuação somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- I. o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- II. os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- III. os particularidades do contrato em vigência;
- IV. a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- V. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- VI. a disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A repactuação produzirá efeitos financeiros:

- I. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra geral;

- II. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade e para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- III. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – A CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 10.024/2019, a CONTRATADA que:

- I. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- IV. comportar-se de modo inidôneo;
- V. cometer fraude fiscal;
- VI. não mantiver a proposta;
- VII. não assinar a ata de registro de preços e/ou contrato;
- VIII. deixar de entregar documentação exigida no edital;
- IX. apresentar documentação falsa;
- X. fizer declaração falsa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- II. Multa de:

- a. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o 15º (décimo quinto) dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - c. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - d. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
 - e. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
 - f. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- III. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - IV. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
 - V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do Parágrafo Primeiro desta Cláusula poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas serão preferencialmente descontadas da garantia contratual, bem como dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração. Não sendo possível o pagamento do valor total da multa mediante os descontos na garantia contratual e dos pagamentos devidos, será gerada guia de recolhimento à União – GRU com o valor restante, correspondente à diferença entre o valor total da multa e o valor eventualmente já descontado. Se a CONTRATADA não realizar o pagamento voluntário da GRU no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir de sua notificação para tanto, e transcorrido o prazo recursal sem que tenha havido interposição de recurso por parte da interessada, a cobrança do valor da multa constante da GRU será judicial.

PARÁGRAFO QUARTO – Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 3 e 4:

Tabela 3

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% sobre o valor mensal do contrato

Tabela 4

INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato sem prévio e expresse acordo da CONTRATANTE.	5
2	Caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras.	5
3	Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.	4
4	Utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.	4
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto.	4
6	Recusar fornecimento determinado pela fiscalização sem motivo justificado.	2
7	Retirar das dependências da ESMPU quaisquer equipamentos ou materiais de consumo sem autorização prévia.	3
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	5
9	Deixar de relacionar-se com a CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do fiscal do contrato.	2
10	Deixar de sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, que inclui o atendimento às orientações do fiscal do contrato e a prestação dos esclarecimentos formulados.	3
11	Deixar de zelar pelas instalações da CONTRATANTE.	2
12	Deixar de responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho sofridos pelos seus empregados quando em serviço.	5
13	Deixar de responsabilizar-se pelos encargos trabalhista, fiscal e comercial, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço.	5
14	Deixar de observar rigorosamente as normas regulamentadoras de segurança do trabalho.	5
15	Deixar de manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram sua contratação.	5
16	Deixar de disponibilizar e manter atualizados conta de <i>e-mail</i> , endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.	1
17	Deixar de responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus prestadores de serviço e por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE e a terceiros.	5
18	Deixar de encaminhar documentos fiscais e todas as documentações determinadas pelo fiscal do contrato para efeitos de atestar os serviços e comprovar regularizações.	3
19	Deixar de assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para o atendimento dos prestadores de serviço acidentados ou com mal súbito.	5

20	Deixar de relatar à CONTRATANTE todas e quaisquer irregularidades ocorridas, que impeça, altere ou retarde a execução do contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e as circunstâncias necessárias a seu esclarecimento.	
----	--	--

PARÁGRAFO QUINTO – Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SEXTO – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO OITAVO – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARÁGRAFO NONO – Se o valor da multa não for depositado na conta do Tesouro Nacional, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar automaticamente da primeira parcela de crédito que a CONTRATADA vier a fazer jus, e se o valor for superior a esta, poderá ser abatido do valor da garantia de execução do contrato, se houver, ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Em todos os casos de aplicação de multa pecuniária, o valor será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da decisão de aplicação de uma ou mais penalidades previstas na cláusula anterior, caberá recurso administrativo, na forma prevista do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de aplicação das penalidades de advertência, multa, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União pelo prazo de até cinco anos, referidas na Cláusula anterior, caberá recurso dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, por intermédio do Secretário de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Secretário de Administração poderá, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, para apreciação e decisão do Diretor-Geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de aplicação das penalidades previstas no artigo 87, IV, da Lei 8666/93, caberá pedido de reconsideração dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei n. 8.666/1993, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei n. 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços constantes deste contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes (Art. 67, §2º Lei 8.666/93).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O contrato assinado ou a ordem de serviço acompanhada da Nota de Empenho constituirão documentos de autorização para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ao responsável pela fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO – A ESMPU poderá rejeitar o objeto, no todo ou em parte, se em desacordo com este contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto da presente contratação, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pelo CONTRATANTE durante o período de execução do objeto, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pelo CONTRATANTE, deverá apresentar-se à FISCALIZAÇÃO tão logo seja firmado o contrato para tratar dos assuntos pertinentes à execução dos serviços previstos neste contrato, relativos à sua competência.

PARÁGRAFO OITAVO – O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e de Sustentabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O preposto deverá manter contato com o fiscal/gestor do contrato, com o objetivo de sanar qualquer demanda, tanto na área de administração de pessoal, de fornecimento de material, quanto da manutenção dos equipamentos objetos desse contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da última assinatura eletrônica, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, de acordo com o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prorrogação contratual deverá observar os seguintes requisitos:

- I. os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II. esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- III. seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- IV. seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- V. seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

- VI. haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- VII. seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE publicará, à sua conta e no prazo estipulado no artigo 20 do Decreto nº 3.555/2000, extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA VALIDADE

Este contrato foi devidamente analisado pela assessoria jurídica competente, com parecer favorável, atendendo ao disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nos Decretos nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; e demais normas atinentes à matéria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.



Documento assinado eletronicamente por **ERICKA ROCHA FERREIRA**, Usuário Externo, em 27/11/2023, às 19:20 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ivan de Almeida Guimarães**, Secretário de Administração, em 28/11/2023, às 14:46 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0451035** e o código CRC **03E7D4B1**.